REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

Direção – Geral da Administração Escolar

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 049/DSGP/2021

(NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 20º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VOZ E DADOS MÓVEIS E DE SERVIÇOS DE BANDA LARGA E ACESSO À INTERNET – 2021 A 2023

CADERNO DE ENCARGOS

Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes

Assinado de forma digital por Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes
Dados: 2021.04.15 15:41:56 +01'00'

ÍNDICE

Pág.

Parte I - Do Contrato3
Cláusula 1.ª - Objeto....3
Cláusula 2.ª - Local da prestação do serviço4
Cláusula 3.ª - Forma e documentos contratuais....4
Cláusula 4.ª - Duração do contrato5
Cláusula 5.ª - Obrigações do adjudicatário5
Cláusula 6.ª - Obrigações da entidade adjudicante6
Cláusula 7.ª - Patentes, licenças e marcas registadas....6
Cláusula 8.ª - Alterações ao contrato....6
Cláusula 9.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação....6
Cláusula 10.ª - Casos de fortuitos ou de força maior....7
Cláusula 11.ª - Preço base7
Cláusula 12.ª - Preço contratual....8
Cláusula 13.ª - Faturação e Condições de Pagamento....8
Cláusula 14.ª - Sigilo e Confidencialidade8
Cláusula 15.ª - Caução....9
Parte II - Requisitos e especificações técnicas9
Cláusula 16.ª - Entidade Adjudicante....9
Cláusula 17.ª - Objeto do Contrato9
Cláusula 18.ª - Requisitos e especificações da prestação de serviços rede móvel....10
Cláusula 19.ª - Requisitos e especificações da prestação de serviços internet13
Cláusula 20.ª - Níveis de serviço....13
Cláusula 21.ª - Prazos de implementação dos serviços14
Cláusula 22.ª - Duração da prestação de serviços14
Parte III - Disposições finais....14
Cláusula 23.ª - Aplicação de sanções14
Cláusula 24.ª - Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial....15
Cláusula 25.ª - Comunicações e notificações....15
Cláusula 26.ª - Interpretação e validade....16
Cláusula 27.ª - Eleição do foro competente....16
ANEXO - Serviço Móvel de Voz, Serviço de Dados e Móvel de Dados e Acesso à Internet18

Parte I
Do Contrato
Cláusula 1.ª
Objeto

1 - O presente procedimento tem por objeto a "Aquisição de serviços de voz e dados móveis e de serviços de banda larga e acesso à internet" nas condições estipuladas no presente caderno de encargos.

1.1 - O contrato a celebrar compreende o serviço móvel de voz, o serviço móvel de mensagens e o serviço móvel de mensagens multimédia (SMS e MMS), de acordo com os seguintes tipos de tráfego:

a) Origem Rede Móvel – Terminação Rede Móvel "Intra-conta";
b) Origem Rede Móvel – Terminação PPCA "Intra-conta";
c) Origem Rede Móvel – Terminação Rede Móvel "On-Net";
d) Origem Rede Móvel – Terminação Redes Móveis Nacionais "Off-Net";
e) Origem Rede Móvel – Terminação Redes Fixas Nacionais "SFT";
f) Origem Rede Móvel – Terminação Redes Internacionais;
g) Tráfego em "roaming".

1.2 - O contrato a celebrar, no que respeita ao tráfego afeto ao serviço móvel de voz e dados, compreende ainda os seguintes tipos de tráfego:

a) Origem Rede Móvel – Acesso Internet;
b) Origem Rede Móvel – Acesso rede de dados da entidade adquirente;
c) Origem Rede Móvel – Acesso outras redes de dados;
d) Tráfego em "roaming".

1.3 - O contrato a celebrar, no que respeita ao tráfego afeto serviço móvel de dados só podem compreender os seguintes tipos de tráfego:

a) Origem Rede Móvel – Acesso Internet;
b) Origem Rede Móvel – Acesso rede de dados da entidade adquirente;
c) Origem Rede Móvel – Acesso outras redes de dados;
d) Tráfego em "roaming";
f) Plafond até 1GB de tráfego;
g) Plafond até 2GB de tráfego;
h) Plafond até 4 GB de tráfego;
i) Plafond até 7 GB de tráfego;
j) Plafond até 15 GB de tráfego;
k) Plafond até 30 GB de tráfego;
l) Plafond até 50 GB de tráfego;
m) Plafond até 75 GB de tráfego.

1.4 - O contrato a celebrar abrange ainda o fornecimento de cartões, equipamentos terminais novos (não se aceitam equipamentos refurbished) com as caraterísticas mínimas definidas no presente Caderno de Encargos e nas quantidades que se passam a indicar no quadro resumo:

Serviço Móvel de Voz e Dados	Nº Cartões	Nº Terminais	Móvel dados
Tipologia A	9	9	4GB
Tipologia B	3	3	
Tipologia C	6	6	
Tipologia D	2	2	
Serviço Móvel Banda larga			
Tipo de equipamento: Hotspot/router 4G	5	5	75GB

1.5 - O contrato a celebrar abrange ainda o fornecimento de um acesso à internet com débito igual a 200 Mbps e respetivo equipamento de routing (router).

2 - O presente procedimento insere-se no CPV ”64210000-1 - Serviços telefónicos e de transmissão de dados” previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74 em 15 de março de 2008.

Cláusula 2.ª

Local da prestação do serviço

1 - Os serviços objeto do contrato serão integralmente prestados nas instalações da entidade adjudicante.

2 - As características resumidas são as descritas na PARTE II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª

Forma e documentos contratuais

1 - Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) O Convite e o Caderno de Encargos;

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do convite e do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Convite e ao Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a(s) proposta(s) adjudicada(s) prestados pelo(s) adjudicatário(s).

2 - Além dos documentos indicados no número anterior, a(s) entidade(s) fornecedora(s) obrigam-se,

também, a respeitar, no que lhe(s) seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 4.ª

Duração do contrato

O contrato tem a duração de 24 meses a contar da data de outorga do mesmo, salvo se alguma das partes proceder à sua rescisão.

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1 - O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Fornecer os serviços à entidade adjudicante, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as caraterísticas técnicas e ambientais mínimas, níveis de serviço e requisitos do fornecimento definidos no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
b) Não alterar as condições do fornecimento dos serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros relacionados com condições que não se encontrem previstas no procedimento;
d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
e) Manter uma estrutura capaz de assegurar todos os serviços compreendidos no objeto do contrato;
f) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
g) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição manter permanentemente

atualizados os documentos de habilitação para consulta por parte da entidade adjudicante de acordo com procedimento a definir por esta;

h) Disponibilizar a informação relevante para a gestão do contrato à entidade adjudicante;

i) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor.

Cláusula 6.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

b) Nomear um Gestor de Contrato responsável pela gestão do contrato celebrado e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;

c) Efetuar auditorias de qualidade e monitorizar a prestação dos serviços no que respeita ao cumprimento das características técnicas, ambientais, prazos e requisitos dessa prestação.

Cláusula 7.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 8.ª

Alterações ao contrato

1 - Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura, caso não seja indicada\ outra data.

2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3 - O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

É permitida a cessão da posição contratual, mediante autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante e nos termos do CCP.

Cláusula 10.ª

Casos de fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.

2 - Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.ª

Preço base

1 - O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 24.648,00 € (vinte e quadro mil e seiscentos e quarenta e oito euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, distribuídos da seguinte forma:

2021 – 8.216,00 € (oito mil, duzentos e dezasseis euros);

2022 – 12.324,00 € (doze mil, trezentos e vinte e quatro euros);

2023 – 3.081,00 € (quatro mil e cento e oito euros).

2 - O preço base foi definido tendo em consideração os preços médios dos procedimentos anteriores.

3 - O preço do serviço deverá ser apresentado de acordo com o modelo constante da tabela do Anexo II ao Convite para a apresentação de proposta, tendo em conta o disposto nos números seguintes.

4 - Os concorrentes devem apresentar preços unitários em euros com o máximo de quatro casas decimais para os servidos plasmados no Anexo II ao convite.

5 - Os concorrentes devem ainda apresentar o valor de consumo mínimo associado à disponibilização dos seguintes terminais:

a) Consumo mínimo associado à disponibilização de terminais do Tipo A, não podendo exceder 17,00 € por mês;
b) Consumo mínimo associado à disponibilização de terminais do Tipo B, não podendo exceder 23,00 € por mês;
c) Consumo mínimo associado à disponibilização de terminais do Tipo C, não podendo exceder 29,00 € por mês;
d) Consumo mínimo associado à disponibilização de terminais do Tipo D, não podendo exceder 48,00 € por mês.

6 - Os preços unitários máximos das comunicações de voz, sms e dados que a entidade adquirente se propõe aceitar não podem ultrapassar os preços máximos constantes da tabela do Anexo II ao Convite. Sendo que o preço total base para esta componente (rede móvel) são 15.048,00 € (quinze mil e quarenta e oito euros).

7 - O preço máximo do acesso à internet cujos requisitos estão definidos na Cláusula 19.ª - Requisitos e especificações da prestação de serviços de internet, do presente caderno de encargos e que a entidade adquirente se propõe aceitar não pode ultrapassar o preço total base (acesso + router) de 9.600,00 € (nove mil e seiscentos euros). Este preço deve ser apresentado com o máximo de duas casas decimais.
8 - Os preços a propor não incluem o IVA.

Cláusula 12.ª
Preço contratual

1 - A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada dos serviços a serem prestados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2 - O preço dos serviços a prestar à entidade adjudicante é o que resultar do disposto neste Caderno de Encargos e da proposta negociada entre a entidade fornecedora e a entidade adjudicante.
3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 13.ª
Faturação e Condições de Pagamento

1 - O Adjudicatário apresentará à Entidade Adjudicante uma fatura correspondente aos serviços prestados.
2 - A fatura será acompanhada pelo respetivo detalhe dos serviços prestados no âmbito do contrato a celebrar.
3 - Para efeitos de pagamento, o Adjudicatário deverá apresentar a fatura à Entidade Adjudicante com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do respetivo vencimento.
4 - Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis, subsequentes à apresentação da fatura correspondente.
5 - Pagamento da fatura por parte da Entidade Adjudicante está sujeito ao cumprimento do indicado nos pontos anteriores deste artigo.
6 - Em caso de incumprimento das obrigações pecuniárias é aplicável o disposto no CCP.
7 - Sem prejuízo no disposto na presente cláusula, a entidade adjudicante pode estabelecer outras condições de pagamento nos termos previstos no CCP e na legislação em vigor.

Cláusula 14.ª
Sigilo e Confidencialidade

1 - As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
2 - Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do

presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 15.ª
Caução

Nos termos do n.º 1 do artigo 88.º e do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.

Parte II
Requisitos e especificações técnicas

Cláusula 16.ª
Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Direção Geral da Administração Escolar, com o NIF 600084817, sito na Avenida 24 de Julho, nº 142, 1399-024 Lisboa, e o procedimento tem a designação de "Aquisição de serviços de voz e dados móveis e de serviços de banda larga e acesso à internet".

Cláusula 17.ª
Objeto do Contrato

1 - O contrato a celebrar compreende o serviço móvel de voz, o serviço móvel de mensagens e o serviço móvel de mensagens multimédia (SMS e MMS), de acordo com os seguintes tipos de tráfego:

a) Origem Rede Móvel – Terminação Rede Móvel "Intra-conta";
b) Origem Rede Móvel – Terminação PPCA "Intra-conta";
c) Origem Rede Móvel – Terminação Rede Móvel "On-Net";
d) Origem Rede Móvel – Terminação Redes Móveis Nacionais "Off-Net";
e) Origem Rede Móvel – Terminação Redes Fixas Nacionais "SFT";
f) Origem Rede Móvel – Terminação Redes Internacionais;
g) Tráfego em "roaming".

2 - O contrato a celebrar, no que respeita ao tráfego afeto ao Serviço Móvel de Voz e Dados, no que respeita ao tráfego afeto ao serviço de dados, compreende ainda os seguintes tipos de tráfego:

a) Origem Rede Móvel – Acesso Internet;
b) Origem Rede Móvel – Acesso rede de dados da entidade adquirente;
c) Origem Rede Móvel – Acesso outras redes de dados;
d) Tráfego em "roaming".

3 - O contrato a celebrar, no que respeita ao tráfego afeto Serviço Móvel de Dados só pode compreender os seguintes tipos de tráfego

a) Origem Rede Móvel – Acesso Internet;

b) Origem Rede Móvel – Acesso rede de dados da entidade adquirente;
c) Origem Rede Móvel – Acesso outras redes de dados;
d) Tráfego em "roaming";
f) Plafond até 1GB de tráfego;
g) Plafond até 2GB de tráfego;
h) Plafond até 4 GB de tráfego;
i) Plafond até 7 GB de tráfego;
j) Plafond até 15 GB de tráfego;
k) Plafond até 30 GB de tráfego;
l) Plafond até 50 GB de tráfego;
m) Plafond até 75 GB de tráfego.

4 - O contrato a celebrar abrange ainda o fornecimento de cartões e de telemóveis novos (não se aceitam equipamentos refurbished) com as caraterísticas mínimas definidas no presente Caderno de Encargos e nas quantidades que se passam a indicar no quadro resumo:

Serviço Móvel de Voz e Dados	Nº Cartões	Nº Terminais	Móvel dados
Tipologia A	9	9	4GB
Tipologia B	3	3	
Tipologia C	6	6	
Tipologia D	2	2	
Serviço Móvel Banda larga			
Tipo de equipamento: Hotspot/router 4G	5	5	75GB

5 - O contrato a celebrar abrange ainda o fornecimento de um Acesso à Internet com débito igual a 200 Mbps e respetivo equipamento de routing (router).

Cláusula 18.ª

Requisitos e especificações da prestação de serviços rede móvel

1 - O prestador de serviços deve cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na Lei das Comunicações Eletrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual), e demais legislação aplicável.

2 - O prestador de serviços não pode, em caso algum, estabelecer o pagamento de componentes fixas, designadamente a título de assinaturas, para qualquer dos serviços a prestar.

3 - A tarifação no tráfego de Voz "intra-conta" (Origem Rede Móvel – Terminação Rede Móvel e Origem Rede Móvel – Terminação PPCA) e no tráfego SMS "intra-conta" (Origem Rede Móvel – Terminação Rede Móvel) é de 0,00€.

4 - Os equipamentos necessários para usufruir do serviço contratado devem ser disponibilizados à entidade adquirente sem qualquer custo, à exceção dos consumos mínimos mensais da proposta adjudicada.

5 - Os equipamentos referidos no número 4 da presente cláusula devem ser solicitados e disponibilizados à entidade adquirente nos primeiros três meses de vigência do contrato de prestação de serviços.

6 - O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

a) Discriminar nos planos de preços as chamadas de voz efetuadas e recebidas, mensagens enviadas e recebidas e transmissão de dados por zonas geográficas;
b) Garantir a portabilidade de numeração para todos os serviços existentes no universo das entidades adquirentes que o solicitem sem qualquer custo;
c) Garantir o transporte das classes de tráfego definidas para este lote;
d) Garantir o acesso aos serviços discriminados para este lote;
e) Todos os serviços de valor acrescentado têm de estar bloqueados;
f) Faturação ao segundo a partir do 30.º segundo no que diz respeito ao serviço Móvel de Voz;
g) Unidade de faturação de dados: 10 KB;
h) Garantir a possibilidade de barramento de chamadas, sem qualquer custo, nos seguintes termos:
i) Aos números (cartões) ativos definidos pela entidade adquirente, no caso em que esta tenha solicitado para os mesmos a disponibilização de equipamentos terminais;
 i.- Aos números (cartões) ativos definidos pela entidade adquirente, no caso em que esta tenha solicitado para os mesmos a disponibilização de equipamentos terminais;
 ii.- A um máximo de 30% da totalidade dos números (cartões) ativos, no caso em que para os mesmos não seja solicitada pela entidade adquirente a disponibilização de equipamentos terminais
j) Garantir a possibilidade de a entidade adquirente estabelecer um valor máximo de comunicações a atribuir a cada utilizador;
k) Garantir a possibilidade de, por opção da entidade adquirente, após se ter atingido o valor máximo a que se refere a alínea anterior, os custos subsequentes serem suportados pelo utilizador, originando a emissão de uma fatura adicional em formato eletrónico;
l) As soluções devem fornecer funcionalidades de limitador ou avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela entidade adquirente está a ser atingido e de que já foi atingido ou ultrapassado;

m) Durante a execução do contrato e de acordo com as necessidades da entidade adjudicante, poderão ser reduzidos ou aumentados os serviços. A faturação deverá refletir os serviços ativos, dentro do prazo do contrato.

n) Durante o período de execução do contrato, poderá ser necessário adquirir ou cancelar cartões de voz/dados;

o) Fornecer, caso solicitado pela entidade adquirente, terminais com as opções em termos de marcas e modelos para as seguintes tipologias hierarquizadas:

i. Terminais para utilizadores administrativos = Tipo A

ii. Terminais para utilizadores Chefe de Divisão= Tipo B

iii. Terminais para utilizadores Diretor de Serviços= Tipo C

iV. Terminais para utilizadores da Direção Geral (Diretor e subdiretor) =Tipo D

Os terminais para utilizadores devem ser novos (não se aceitam equipamentos refurbished) e devem ter os seguintes valores mínimos de aquisição de mercado:

Tipologia	Valores mínimos Mercado
Terminais do Tipo A	100,00 €
Terminais do Tipo B	200,00 €
Terminais do Tipo C	400,00 €
Terminais do Tipo D	700,00 €

7 - Em relação ao Serviço Móvel de Dados, o prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

a) Unidade de faturação: 10 KB;

b) A solução deve permitir a inibição do serviço de voz;

c) A solução deve permitir o serviço de voz sobre IP (VoIP);

d) Garantir o transporte das classes de tráfego definidas para este serviço;

e) Garantir o acesso aos serviços discriminados para este serviço;

f) Garantir a possibilidade de barramento de chamadas;

g) Garantir a possibilidade de a entidade adquirente estabelecer um valor máximo de comunicações a atribuir a cada colaborador (mensal, trimestral ou anual);

h) Garantir a possibilidade de, por opção da entidade adquirente, após se ter atingido o valor máximo a que se refere a alínea anterior, os custos subsequentes serem suportados pelo utilizador, originando a emissão de uma fatura adicional em formato eletrónico;

i) Fornecimento de routers 4 G;
j) As soluções devem fornecer funcionalidades de limitador ou avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela entidade adquirente está a ser atingido e de que já foi atingido ou ultrapassado;
k) Na utilização em roaming, os tarifários deverão discriminar o consumo por zonas geográficas;
l) A solução deve permitir a inibição do serviço de roaming.

Cláusula 19.ª
Requisitos e especificações da prestação de serviços internet

Os serviços de acesso á Internet com débito de 200 Mbps com as seguintes características:

a) Elevado desempenho;
b) Débito simétrico;
c) Sem contenção;
d) Tráfego ilimitado;
e) IP fixo WAN;
f) Inclusão de equipamento de routing adequado ao débito;
g) Flexibilidade e rapidez na configuração do serviço;
h) Crescimento flexível de serviços sobre a fibra existente no local;
i) Elevada disponibilidade (99,99%);
j) Disponibilizar uma aplicação online para monitorização do desempenho;
k) Assegurar que o tempo médio anual de reposição do serviço de dados afetado após participação da anomalia por parte da entidade adquirente não exceda 2 horas.

Cláusula 20.ª
Níveis de serviço

Sem prejuízo de outros níveis de serviço a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas da entidade adquirente, o cocontratante deve cumprir, no mínimo, os seguintes níveis de serviço:

a) Nomeação de um gestor de conta afeto à gestão 8h às 18h, 5 dias por semana, no âmbito das questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação dos serviços no âmbito deste contrato;
b) Garantir um CAT com atendimento geral disponível 24 horas, com contactos específicos para os contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, e que garanta um tempo médio de atendimento por trimestre inferior a 10 minutos;
c) Disponibilização de equipamento equivalente em caso de avaria dos equipamentos terminais móveis, sem encargos adicionais, até 16 horas úteis após a comunicação da

ocorrência ao CAT, podendo o equipamento móvel ser expedido por correio, neste prazo, por solicitação da entidade adquirente;

d) Garantir uma taxa de avarias em terminais móveis inferior a 10% por trimestre;
e) Garantir que o tempo máximo total de privação do serviço da rede móvel contratado é inferior a 8 horas por ano;
f) Garantir que o tempo médio de privação do serviço da rede móvel contratado é inferior a 1 hora por ano;
g) Garantir que o tempo entre privações do serviço da rede móvel é superior a 12 horas.
h) Assegurar que o tempo médio anual de reposição do serviço de dados afetado após participação da anomalia por parte da entidade adquirente não exceda 2 horas.
i) Disponibilidade anual de 99,99% do serviço de dados – acesso à Internet e conetividade;
j) Disponibilizar uma aplicação online para monitorização do desempenho;
k) Tempo máximo de resposta a solicitações/reclamações do cliente de 24 horas;
l) Percentagem de faturas reclamadas relativamente ao número total de faturas emitidas de 0,06%;
m) Tempo máximo de resolução de solicitações/reclamações na faturação de 20 dias.

Cláusula 21.ª
Prazos de implementação dos serviços

Prazo de implementação rede móvel, acesso à internet com router incluído não pode exceder o prazo máximo de 20 dias, após assinatura do contrato.

Cláusula 22.ª
Duração da prestação de serviços

A prestação de serviços tem a duração de 24 meses a contar da data de outorga do contrato.

Parte III
Disposições finais
Cláusula 23.ª
Aplicação de sanções

1 - O incumprimento dos níveis de serviço, confere à entidade adquirente o direito a ser indemnizada através da aplicação de pena pecuniária descontada na fatura relativa ao período em que se verificou o incumprimento, nos termos seguintes:

a) Pelo incumprimento da alínea b) da cláusula 20.ª será aplicada uma sanção de 5.000,00 € (cinco mil euros);

b) Pelo incumprimento da alínea c) da cláusula 20.ª será aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

VP = 300 x T

VP = valor da penalidade em EUR

T = número de dias de incumprimento

c) Pelo incumprimento da alínea d) da cláusula 20.ª será aplicada uma sanção de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros);

d) Pelo incumprimento das alíneas e), f) e g) da cláusula 20.ª será aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

VP = 3.000 x T

VP = valor da penalidade em EUR

T = número de dias ou fração em incumprimento.

2 - O incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos definidos na Cláusula 19.ª, confere à entidade adquirente o direito a ser indemnizada através da aplicação de pena pecuniária descontada na fatura relativa ao período em que se verificou o incumprimento, nos termos seguintes:

a) É aplicada uma sanção de 1% de desconto sobre a fatura para o incumprimento de 1 requisito técnico ou funcional;
b) É aplicada uma sanção de 4% de desconto sobre a fatura para o incumprimento de 2 a 4 requisitos técnicos ou funcionais;
c) É aplicada uma sanção de 6% de desconto sobre a fatura para o incumprimento de 5 ou mais requisitos técnicos ou funcionais;
d) É aplicada uma sanção de 200,00 € (duzentos euros) por cada dia de atraso na implementação da solução.

3 - O valor das sanções pecuniárias pode ser deduzido ao preço contratualizado.

Cláusula 24.ª

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato celebrado, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1 - Quaisquer comunicações ou notificações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário relativas ao presente procedimento devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção.

2 - Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3 - Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor; só serão consideradas válidas as comunicações por correio eletrónico se efetuadas com assinatura digital e de codificação de dados, a estabelecer por acordo entre as partes.

4 - As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante ou o contraente público e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 26.ª

Interpretação e validade

1 - O presente procedimento rege-se pela lei portuguesa, sendo interpretado de acordo com as suas regras.

2 - As partes intervenientes no presente procedimento, que tenham dúvidas acerca do significado de qualquer dos documentos do procedimento, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.

Cláusula 27.ª

Eleição do foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato fica estipulado o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

ANEXO

Serviço Móvel de Voz, Serviço de Dados e Móvel de Dados e Acesso à Internet

Preço por minuto do Serviço de Voz Nacional (origem - terminação)	Valores Máximos
1: Origem Rede Móvel - Rede Móvel "On-Net";	**0,0250 €**
2: Origem Rede Móvel - Rede Móvel "Off-Net";	**0,0250 €**
3: Origem Rede Móvel - Redes Fixas "SFT";	**0,0250 €**

Preço por minuto do Serviço de Voz Internacional (origem - terminação)	Valores Máximos
4: Origem Rede Móvel **-** Zona 1;	**0,0800 €**
Zona 1 – União Europeia (inclui Caraíbas Francesas, Reunião e Gibraltar), Noruega, Islândia e Liechtenstein	
5: Origem Rede Móvel - Zona 2;	**0,1800 €**
Zona 2 – África do Sul, Albânia, Andorra, Angola, Argentina, Austrália, Bahrain, Bósnia Herzegovina, Brasil, Canadá, Cabo Verde, Estados Unidos da América, Gronelândia, Ilhas Faroé, Ilha Guernsey, Ilha de Man, Ilha Jersey, Israel, Japão, Marrocos, México, Moçambique, Moldávia, Myanmar, Nicarágua, Principado do Mónaco, República Dominicana, Rússia, San Marino, Suíça, Timor, Turquia, Uganda e Ucrânia	
6: Origem Rede Móvel - Zona 3;	**0,1800 €**
Zona 3 – Resto do Mundo com exceção dos países da zona 4	
7: Origem Rede Móvel - Zona 4;	**1,0000 €**
Zona 4 – Anguila, Antilhas Holandesas, Arménia, Bahamas, Belize, Benim, Cazaquistão, Chade, Républica do Congo, Cuba, Egito, Etiópia, Gabão, Geórgia, Honduras, Ilhas Malvinas, Iraque, Jamaica, Jordânia, Kiribati, Laos, Maldivas, Mauritânia, Mongólia, Omã, Palau, Quénia, Quirguistão, Sri Lanka, St. Lucia, St. Kitts&Nevis, Tajiquistão, Taiwan, Tanzânia, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquemenistão, Uzbequistão, Vietname, Zâmbia, Zimbabwe, e Comunicações em Redes Satélite, Aviões e Barcos	

Preço por mensagem do Serviço de Mensagens Curtas (SMS) (origem-terminação)	Valores Máximos
8: Origem Rede Móvel - Rede Móvel Prestador de Serviço "On-Net";	**0,0300 €**
9: Origem Rede Móvel - Outras Redes Móveis Nacionais SMT "Off-Net";	**0,0300 €**
10: Origem Rede Móvel - Redes Fixas Nacionais STF;	**0,0300 €**
11: Origem Rede Móvel - Redes Internacionais;	**0,1600 €**

Preço por mensagem do Serviço de Mensagens Multimédia (MMS) (origem-terminação)	Valores Máximos
12: Origem Rede Móvel - Rede Móvel "Intra-conta";	**0,3220 €**
13: Origem Rede Móvel - Rede Móvel Prestador de Serviço "On-Net";	**0,3220 €**
14: Origem Rede Móvel - Outras Redes Móveis Nacionais SMT "Off-Net";	**0,3220 €**
15: Origem Rede Móvel - Redes Fixas Nacionais STF;	**0,3220 €**
16: Origem Rede Móvel - Redes Internacionais;	**0,3300 €**

Preço por MB do Serviço de Dados	Valores Máximos
17: Origem Rede Móvel - Acesso à Internet;	**0,0050 €**
18: Origem Rede Móvel - Acesso à rede de dados da entidade adquirente;	**0,0050 €**
19: Origem Rede Móvel - Acesso a outras redes de dados;	**0,0050 €**

Preço do Serviço de Roaming	

Roaming da Zona 1	Valores Máximos
20: Preço por minuto de comunicações de voz efetuadas para o país visitado pertencente à Zona 1;	**0,0419 €**
21: Preço por minuto de comunicações de voz efetuadas para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 1;	**0,0419 €**
22: Preço por minuto de comunicações de voz efetuadas para outros destinos internacionais a partir de um país pertencente à Zona 1;	**0,0419 €**
23: Preço por minuto de comunicações de voz recebidas na Zona 1;	**0,0000 €**
24: Preço unitário das Mensagens Curtas (SMS) enviadas a partir de um país pertencente à Zona 1;	**0,0476 €**
25: Preço unitário das Mensagens Curtas (SMS) recebidas num país da Zona 1;	**0,0000 €**
26: Preço unitário das Mensagens Multimédia (MMS) enviadas a partir de um país da Zona 1;	**0,2476 €**
27: Preço unitário das Mensagens Multimédia (MMS) recebidas num país da Zona 1;	**0,0000 €**
28: Preço por MB dos dados na Zona 1;	**0,0068 €**
Zona 1 – Países da União Europeia (inclui as Regiões Ultraperiféricas: Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião, Maiote (5 departamentos ultramarinos franceses), São Martinho (1 coletividade ultramarina francesa) e Ilhas Canárias (1 comunidade autónoma espanhola)), a Islândia, a Noruega, o Liechtenstein	

Roaming da Zona 2	Valores Máximos
29: Preço por minuto de comunicações de voz efetuadas para o país visitado pertencente à Zona 2;	**0,9490 €**
30: Preço por minuto de comunicações de voz efetuadas para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 2;	**0,9490 €**
31: Preço por minuto de comunicações de voz efetuadas para outros destinos internacionais a partir de um país pertencente à Zona 2;	**1,3195 €**
32: Preço por minuto de comunicações de voz recebidas na Zona 2;	**0,2421 €**
33: Preço unitário das Mensagens Curtas (SMS) enviadas a partir de um país pertencente à Zona 2;	**0,2721 €**
34: Preço unitário das Mensagens Curtas (SMS) recebidas num país da Zona 2;	**0,0000 €**
35: Preço unitário das Mensagens Multimédia (MMS) enviadas a partir de um país da Zona 2;	**0,6226 €**
36: Preço unitário das Mensagens Multimédia (MMS) recebidas num país da Zona 2;	**0,2167 €**
37: Preço por MB dos dados na Zona 2;	**3,3001 €**
Zona 2 – África do Sul; Andorra; Bósnia Herzegovina; Gibraltar; Gronelândia; Ilhas Faroé; Moçambique; Suíça	

Roaming da Zona 3	Valores Máximos
38: Preço por minuto de comunicações de voz efetuadas para o país visitado pertencente à Zona 3;	**1,2596 €**
39: Preço por minuto de comunicações de voz efetuadas para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 3;	**1,2596 €**
40: Preço por minuto de comunicações de voz efetuadas para outros destinos internacionais a partir de um país pertencente à Zona 3;	**1,3199 €**
41: Preço por minuto de comunicações de voz recebidas na Zona 3;	**0,3770 €**
42: Preço unitário das Mensagens Curtas (SMS) enviadas a partir de um país pertencente à Zona 3;	**0,2940 €**
43: Preço unitário das Mensagens Curtas (SMS) recebidas num país da Zona 3;	**0,0000 €**
44: Preço unitário das Mensagens Multimédia (MMS) enviadas a partir de um país da Zona 3;	**0,5964 €**
45: Preço unitário das Mensagens Multimédia (MMS) recebidas num país da Zona 3;	**0,1300 €**
46: Preço por MB dos dados na Zona 3;	**5,1963 €**
Zona 3 – Albânia; Angola; Arménia; Austrália; Bielo-Rússia; Brasil; Bulgária; Cabo Verde; Canadá; Croácia; EUA (inclui Ilhas Virgens e Porto Rico); Geórgia; Guiné-Bissau; Macedónia; Marrocos; Moldávia; Macau; República Dominicana; São Tomé e Príncipe; Timor; Tunísia; Turquia; Roménia; Ucrânia	

Custo de Roaming da Zona 4	Valores Máximos
47: Preço por minuto de comunicações de voz efetuadas para o país visitado pertencente à Zona 4;	**1,8953 €**
48: Preço por minuto de comunicações de voz efetuadas para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 4;	**1,8953 €**
49: Preço por minuto de comunicações de voz efetuadas para outros destinos internacionais a partir de um país pertencente à Zona 4;	**1,9120 €**
50: Preço por minuto de comunicações de voz recebidas na Zona 4;	**0,6054 €**
51: Preço unitário das Mensagens Curtas (SMS) enviadas a partir de um país pertencente à Zona 4;	**0,3139 €**
52: Preço unitário das Mensagens Curtas (SMS) recebidas num país da Zona 4;	**0,1950 €**
53: Preço unitário das Mensagens Multimédia (MMS) enviadas a partir de um país da Zona 4;	**0,9149 €**
54: Preço unitário das Mensagens Multimédia (MMS) recebidas num país da Zona 4;	**0,2600 €**
55: Preço por MB dos dados na Zona 4;	**6,3917 €**
Zona 4 – Montenegro; Redes Satélite; Rússia; Sérvia e Resto do Mundo (excepto Benin; Cambodja; Kazaquistão; Chade; Cuba; Guadalupe; Guiana Francesa; Índia; Maldivas; Martinica, St. Barthelemy, St. Martin e Sri Lanka	
Roaming da Zona 5	Valores Máximos
56: Preço por minuto de comunicações de voz efetuadas para o país visitado pertencente à Zona 5;	**2,2533 €**
57: Preço por minuto de comunicações de voz efetuadas para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 5;	**2,2533 €**
58: Preço por minuto de comunicações de voz efetuadas para outros destinos internacionais a partir de um país pertencente à Zona 5;	**2,2533 €**
59: Preço por minuto de comunicações de voz recebidas na Zona 5;	**0,9748 €**
60: Preço unitário das Mensagens Curtas (SMS) enviadas a partir de um país pertencente à Zona 5;	**0,3301 €**
61: Preço unitário das Mensagens Curtas (SMS) recebidas num país da Zona 5;	**0,0000 €**
62: Preço unitário das Mensagens Multimédia (MMS) enviadas a partir de um país da Zona 5;	**0,9149 €**
63: Preço unitário das Mensagens Multimédia (MMS) recebidas num país da Zona 5;	**0,1950 €**
64: Preço por MB dos dados na Zona 5;	**7,0092 €**
Zona 5 – Benin; Cambodja; Kazaquistão; Chade; Cuba; Índia; Maldivas; St. Barthelemy, St. Martin e Sri Lanka	

Preço por Plafond do Serviço de Dados	Valores Máximos
Plafond mensal até 1GB de tráfego;	**5,0000 €**
Plafond mensal até 2GB de tráfego;	**8,0000 €**
Plafond mensal até 4GB de tráfego;	**10,0000 €**
Plafond mensal até 7GB de tráfego;	**15,0000 €**
Plafond mensal até 15GB de tráfego;	**20,0000 €**
Plafond mensal até 30GB de tráfego;	**23,0000 €**
Plafond mensal até 50GB de tráfego;	**25,0000 €**
Plafond mensal até 75GB de tráfego;	**27,0000 €**
Preço por MB após ultrapassado o plafond de 1GB de tráfego;	**0,0050 €**
Preço por MB após ultrapassado o plafond de 2GB de tráfego;	**0,0050 €**
Preço por MB após ultrapassado o plafond de 4GB de tráfego;	**0,0050 €**
Preço por MB após ultrapassado o plafond de 7GB de tráfego;	**0,0050 €**
Preço por MB após ultrapassado o plafond de 15GB de tráfego;	**0,0050 €**
Preço por MB após ultrapassado o plafond de 30 GB de tráfego;	**0,0050 €**
Preço por MB após ultrapassado o plafond de 50 GB de tráfego;	**0,0050 €**
Preço por MB após ultrapassado o plafond de 75 GB de tráfego;	**0,0050 €**

Consumos mínimos associados à disponibilização de terminais	Valores Máximos
1: Consumo mínimo associado à disponibilização de terminais do Tipo A	**17,0000 €**
2: Consumo mínimo associado à disponibilização de terminais do Tipo B	**23,0000 €**
3: Consumo mínimo associado à disponibilização de terminais do Tipo C	**29,0000 €**
4: Consumo mínimo associado à disponibilização de terminais do Tipo D	**48,0000 €**

Preços em euros com o máximo de 4 casas decimais
Aos preços acresce IVA à taxa aplicável

Acesso à Internet a 200 Mbps/200Mbps	Valor Máximo Mensal
Acesso+Conectividade+Router	**400,00 €**

Preços em euros com o máximo de 2 casas decimais
Aos preços acresce IVA à taxa aplicável